



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 408621

Natureza: Processo Administrativo

Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Riachinho, atinentes ao exercício de 1995.

Na Sessão Plenária do dia 14/12/2004 (f. 467/468), o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, imputando multa e determinando a devolução de valores aos cofres públicos pelo Sr. Marcus Antonius Cordeiro Corrêa, Prefeito à época, e pelo Sr. José Rodrigues Costa, Vice-Prefeito à época. Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 469/475), os interessados não efetuaram os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

A certidão de multa foi encaminhada à AGE, em 17/5/2011, para a execução do julgado, da qual se realizará o monitoramento remoto.

As certidões de ressarcimento foram encaminhadas à municipalidade em 17/5/2011, e em resposta foi enviada documentação de f. 527/541, comprovando o ajuizamento de ações de execução em face dos devedores, bem como sua inscrição em dívida ativa.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas